

**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

**CADERNO DE ENCARGOS**

DESIGNAÇÃO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E  
CORRETIVA DE UPS'S**

PROCESSO N.º **25DC33CPI001**

TIPO DE PROCEDIMENTO: **CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL**

ÍNDICE

<b>PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS .....</b>	<b>4</b>
1. OBJETO DO CONCURSO .....	4
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE .....	4
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR .....	4
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL5	
5. AGRUPAMENTOS.....	5
6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA .....	6
7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO .....	6
8. PREÇO BASE .....	7
9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS.....	9
10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....	9
11. REVISÃO DE PREÇOS.....	10
12. CAUÇÃO .....	10
13. SEGURO .....	10
14. TRABALHADORES AFETOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	10
O ADJUDICATÁRIO OBRIGA-SE A CUMPRIR O DISPOSTO NO ARTIGO 419-A DO CCP.....	10
15. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO .....	11
16. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	11
17. PENALIDADES .....	12
18. RESPONSABILIDADE .....	12
19. RESOLUÇÃO .....	13
20. ATOS DE TERCEIROS.....	14
21. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML .....	14
22. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL .....	14
23. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS .....	15
24. PUBLICIDADE .....	17
25. CONFIDENCIALIDADE .....	17
26. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR.....	18
27. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES .....	18
28. GESTOR DO CONTRATO .....	19
29. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	19
<b>PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS/ESPECIAIS .....</b>	<b>20</b>
30. SERVIÇOS PRETENDIDOS .....	20
31. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS .....	20
32. IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR .....	20
33. NÍVEIS DE SERVIÇO .....	21
34. TIPOLOGIA DA MANUTENÇÃO .....	22

<b>35. RELATÓRIOS DE INTERVENÇÃO .....</b>	<b>23</b>
<b>36. PLAFOND.....</b>	<b>23</b>

**ANEXOS:**

**ANEXO A:** CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

**ANEXO B:** DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS  
FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

**ANEXO C:** EQUIPAMENTOS E ESPECIFICAÇÕES

## PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

### 1. OBJETO DO CONCURSO

- 1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público internacional para **Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de UPS's** em conformidade com as condições e características técnicas definidas neste caderno de encargos.
- 1.2. O presente procedimento encontra-se organizado por **7 (sete) Lotes**:
- 1.2.1. **LOTE 1: APC, MGE E SCHNEIDER;**
  - 1.2.2. **LOTE 2: SALICRU;**
  - 1.2.3. **LOTE 3: RIELLO;**
  - 1.2.4. **LOTE 4: SOCOMEC;**
  - 1.2.5. **LOTE 5: WIDEPower;**
  - 1.2.6. **LOTE 6: DELTA;**
  - 1.2.7. **LOTE 7: INFORM - LEGRAND**

### 2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, com o endereço de correio eletrónico [dicom.neei@scml.pt](mailto:dicom.neei@scml.pt), adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

### 3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

- a) As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Programa do Concurso;
- b) No caso do contrato não ser reduzido a escrito, este Caderno de Encargos, a proposta adjudicada, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelo Interessado e expressamente aceites pela SCML, nos termos do disposto no Programa do Concurso;
- c) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;

**d)** As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de serviços a prestar.

#### **4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**4.1.** Se as divergências que se verificarem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:

**1.º** Os termos dos suprimentos, dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados e expressamente aceites pela SCML;

**2.º** Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;

**3.º** O presente Caderno de Encargos, com todos os documentos que o constituem;

**4.º** A proposta do Adjudicatário;

**5.º** Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.

**4.2.** As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

**4.3.** Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:

**a)** Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;

**b)** Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual das prestações contratuais, tal como previsto neste Caderno de Encargos.

**4.4.** A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

#### **5. AGRUPAMENTOS**

**5.1.** As entidades associadas para executar a prestação dos serviços objeto deste Caderno de Encargos, deverão constituir-se na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no programa do concurso, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.

- 5.2. No caso previsto no número anterior, a SCML celebrará um único Contrato de prestação de serviços com o agrupamento, sem prejuízo de todos os membros do mesmo responderem solidariamente e cada um por si perante a SCML, pelo cumprimento integral do contrato que firmaram.
- 5.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de algum(ns) dos membros do agrupamento deixar(em) de fazer parte do mesmo, e sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida, a sua responsabilidade pela execução da prestação dos serviços perante a SCML transitará na íntegra para os restantes membros, sem prejuízo do direito de a SCML, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.
- 5.4. No caso previsto no ponto anterior, a SCML, se o entender, poderá ainda rescindir o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do Agrupamento, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.
- 5.5. Salvo disposição imperativa da lei, qualquer alteração ao agrupamento depende de prévia autorização, por escrito, da SCML. Esta autorização deverá ser solicitada através de requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.
- 5.6. O agrupamento deverá designar um dos seus membros como representante e interlocutor perante a SCML, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os seus membros, nem do que a lei estipula quanto ao representante do Adjudicatário.
- 5.7. Para efeitos do presente procedimento e execução do contrato a celebrar todos os membros do agrupamento se submetem à legislação e ao foro portugueses designados no contrato, com expressa renúncia a qualquer um outro.

#### 6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário.

#### 7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. Os contratos a celebrar na sequência do presente procedimento, para os Lotes 1, 3, 4, 5 e 6, entram em vigor na data da última assinatura eletrónica e terão a duração de **36 (trinta e seis) meses**, a contar daquela data.
- 7.2. Os contratos a celebrar na sequência do presente procedimento, para os Lotes 2 e 7, entram em vigor na data de validação dos documentos de habilitação e terão a duração de **36 (trinta e seis) meses** a contar daquela data.
- 7.3. Sem prejuízo do previsto no número anterior, o contrato apenas produz efeitos após a sua publicitação.

**7.4.** Não obstante o disposto no número anterior, o contrato mantém-se em vigor desde a data da última assinatura eletrónica ou na data de validação dos documentos de habilitação, quando o contrato não tem redução a escrito, até à prestação integral dos serviços objeto do presente procedimento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

**8. PREÇO BASE**

**8.1.** Pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar, englobando os **7 (sete) lotes**, o preço base é de **€ 206.800,00 (duzentos e seis mil e oitocentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável.

**8.2.** O preço base referente à prestação de serviços objeto do contrato a celebrar para cada um dos **Lotes** é o seguinte:

**8.2.1. LOTE 1: € 45.000,00 (quarenta e cinco mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável, distribuídos da seguinte forma:

**8.2.1.1. € 15.000,00 (quinze mil euros)**, correspondente ao preço da manutenção dos equipamentos e fornecimento dos bens objeto de contrato, sujeitos à concorrência;

**8.2.1.2. € 30.000,00 (trinta mil euros)**, correspondentes a um plafond disponível para utilização ao longo da vigência do contrato.

**8.2.2. LOTE 2: € 3.900,00 (três mil e novecentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável, distribuídos da seguinte forma:

**8.2.2.1. € 900,00 (novecentos euros)**, correspondente ao preço da manutenção dos equipamentos e fornecimento dos bens objeto de contrato, sujeitos à concorrência;

**8.2.2.2. € 3.000,00 (três mil euros)**, correspondentes a um plafond disponível para utilização ao longo da vigência do contrato.

**8.2.3. LOTE 3: € 58.000,00 (cinquenta e oito mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável, distribuídos da seguinte forma:

**8.2.3.1. € 28.000,00 (vinte e oito mil euros)**, correspondente ao preço da manutenção dos equipamentos e fornecimento dos bens objeto de contrato, sujeitos à concorrência;

**8.2.3.2. € 30.000,00 (trinta mil euros)**, correspondentes a um plafond disponível para utilização ao longo da vigência do contrato.

**8.2.4. LOTE 4: € 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável, distribuídos da seguinte forma:

**8.2.4.1. € 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos euros)**, correspondente ao preço da manutenção dos equipamentos e fornecimento dos bens objeto de contrato, sujeitos à concorrência;

- 8.2.4.2. € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros)**, correspondentes a um plafond disponível para utilização ao longo da vigência do contrato.
- 8.2.5. LOTE 5: € 14.000,00 (catorze mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável; distribuídos da seguinte forma:
- 8.2.5.1. € 2.000,00 (dois mil euros)**, correspondente ao preço da manutenção dos equipamentos e fornecimento dos bens objeto de contrato, sujeitos à concorrência;
- 8.2.5.2. € 12.000,00 (doze mil euros)**, correspondentes a um plafond disponível para utilização ao longo da vigência do contrato.
- 8.2.6. LOTE 6: € 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável, distribuídos da seguinte forma:
- 8.2.6.1. € 17.500,00 (dezassete mil e quinhentos euros)**, correspondente ao preço da manutenção dos equipamentos e fornecimento dos bens objeto de contrato, sujeitos à concorrência;
- 8.2.6.2. € 12.000,00 (doze mil euros)**, correspondentes a um plafond disponível para utilização ao longo da vigência do contrato.
- 8.2.7. LOTE 7: € 6.900,00 (seis mil e novecentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável, distribuídos da seguinte forma:
- 8.2.7.1. € 900,00 (novecentos euros)**, correspondente ao preço da manutenção dos equipamentos e fornecimento dos bens objeto de contrato, sujeitos à concorrência;
- 8.2.7.2. € 6.000,00 (seis mil euros)**, correspondentes a um plafond disponível para utilização ao longo da vigência do contrato.
- 8.3.** O preço base do presente procedimento foi fixado através de consulta preliminar ao mercado.
- 8.4.** Para efeitos de análise e avaliação das propostas deve considerar-se os preços máximos que a SCML está disposta a pagar:
- 8.4.1. € 97,00 (noventa e sete euros)**, referente à mão de obra da Equipa técnica, prestada em dias úteis no horário compreendido entre as 09h00 e as 17h30;
- 8.4.2. € 183,00 (cento e oitenta e três euros)**, referente à mão de obra da Equipa técnica, prestada em dias úteis no horário compreendido entre as 17h31 e as 08h59 horas, Fim-de-semana e feriados;
- 8.4.3. 18% (dezoito por cento)** referente à percentagem máxima a aplicar aos preços secos;
- 8.4.4. € 102,00 (cento e dois euros)**, referente à deslocação para qualquer equipamento situado no Distrito de Lisboa.

**8.5.** No decurso da execução do contrato, a SCML pagará apenas os serviços efetivamente prestados, sendo que no caso de não ser atingido o valor total da adjudicação, tal não confere ao Adjudicatário o direito a ser indenizado, seja a que título for.

## **9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

**9.1.** Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SCML obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

**9.2.** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação de serviços cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.

**9.3.** O Adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os serviços constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os serviços subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).

**9.4.** São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

**9.5.** No decurso da prestação de serviços, a SCML pode solicitar ao Adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local de serviços a prestar, comprometendo-se o Adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

## **10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1.** As faturas deverão ser obrigatoriamente emitidas em formato eletrónico e enviadas, via EDI (*Electronic Data Interchange*), mensalmente, para o Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML.

**10.2.** As faturas devem mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML e o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.

**10.3.** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de **30 (trinta) dias seguidos** a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido aprovação da SCML.

**10.4.** Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com a lei ou com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, não procedendo a

SCML ao seu pagamento até apresentação de outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

**10.5.** O incumprimento das obrigações referidas nos números anteriores constitui causa de resolução, nos termos da cláusula **19.ª** do caderno de encargos.

#### **11. REVISÃO DE PREÇOS**

Não é admitida a revisão ordinária de preços, nos termos do artigo 300.º do CCP.

#### **12. CAUÇÃO**

**12.1.** É dispensada a prestação de caução pelo Adjudicatário, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

**12.2.** Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10% (dez por cento)** do valor dos pagamentos a efetuar.

#### **13. SEGURO**

**13.1.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas no presente Caderno de Encargos e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do Contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil.

**13.2.** Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.

**13.3.** O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.

**13.4.** A SCML, ou seu representante, poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.

**13.5.** Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da responsabilidade do Adjudicatário.

**13.6.** A apólice de seguro referida no número **1** da presente cláusula rege-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas à mesma é o de Lisboa.

#### **14. TRABALHADORES AFETOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O Adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto no artigo 419-A do CCP.

**15. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO**

**15.1.** O contrato pode ser modificado:

**15.1.1.** Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;

**15.1.2.** Por decisão judicial ou arbitral, com os limites estabelecidos na alínea b) do número 1 do artigo 311º do CCP;

**15.1.3.** Por decisão da SCML, com fundamento em razões de interesse público.

**15.2.** O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

**15.2.1.** Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

**15.2.2.** Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;

**15.3.** A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

**16. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

**16.1.** O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos serviços objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.

**16.2.** No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.

**16.3.** Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha da ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.

**16.4.** A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

**16.5.** Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.

- 16.6.** A posição contratual do Adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmitem-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º- A do CCP.
- 16.7.** A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

## **17. PENALIDADES**

- 17.1.** No caso de o Adjudicatário não prestar serviços no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:
- 17.1.1.** Resolver o contrato nos termos legais;
  - 17.1.2.** Adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do Adjudicatário.
- 17.2.** A SCML poderá, até ao limite de **20% (vinte por cento)** do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **2% (dois por cento)** do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:
- 17.2.1.** Forem excedidos os respetivos prazos; ou,
  - 17.2.2.** A prestação de serviços não estiver conforme o exigido no presente Caderno de Encargos, e o Adjudicatário não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela SCML.
- 17.3.** As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas em faturas por liquidar ou com o acionamento da retenção prevista na cláusula **12.2.** do presente Caderno de Encargos.
- 17.4.** Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20% (vinte por cento)** do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.
- 17.5.** A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

## **18. RESPONSABILIDADE**

- 18.1.** Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o Adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.
- 18.2.** O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.

- 18.3.** O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.
- 18.4.** Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
- 18.5.** Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.
- 18.6.** As ações de supervisão da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

## **19. RESOLUÇÃO**

- 19.1.** Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse não cumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
- 19.2.** A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:
- 19.2.1.** Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente prestação de serviços;
- 19.2.2.** Se se verificar o previsto em **17.4.**;
- 19.2.3.** Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução da prestação de serviços;
- 19.2.4.** Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução da prestação de serviços.
- 19.2.5.** Quando o cumprimento se torne impossível;
- 19.2.6.** Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.
- 19.3.** O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclui o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.
- 19.4.** Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos serviços, afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.

- 19.5.** Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido nas quantias em dívida, ou por acionamento das garantias, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML, o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.
- 19.6.** A SCML, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção.
- 19.7.** A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

## **20. ATOS DE TERCEIROS**

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços contratados, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

## **21. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML**

- 21.1.** No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o Adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO A** ao presente Caderno de Encargos e disponível para consulta em <http://www.scml.pt/>.
- 21.2.** O Adjudicatário deverá entregar, com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **ANEXO B** ao presente Caderno de Encargos.
- 21.3.** Caso não haja a redução a escrito do(s) contrato(s), fica(m) o(s) Adjudicatário(s) dispensado(s) da entrega do **ANEXO B** referido no ponto antecedente.

## **22. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

- 22.1.** São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação de serviços objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos

respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.

- 22.2.** Caso a SCML venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no ponto anterior, o Adjudicatário indemnizará a SCML por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

**23. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

- 23.1.** Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

- 23.2.** Por “tratamento de dados pessoais” ou “tratamento”, entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

- 23.3.** Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o Adjudicatário obriga-se a:

**23.3.1.** Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;

**23.3.2.** Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental;

**23.3.3.** Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;

**23.3.4.** Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;

**23.3.5.** Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

**23.3.6.** Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos

dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

- 23.3.7.** Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;
- 23.3.8.** Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- 23.3.9.** Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;
- 23.3.10.** Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;
- 23.3.11.** Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.
- 23.4.** O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:
- 23.4.1.** Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;
- 23.4.2.** A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.
- 23.5.** A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o

Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

**24. PUBLICIDADE**

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

**25. CONFIDENCIALIDADE**

- 25.1.** O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação transmitida, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente, no âmbito ou por força da prestação dos serviços, seja a classificada com indicação de confidencial ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML, qualquer que seja o modo ou via pela qual a ela acedeu, ainda que de forma acidental e involuntária.
- 25.2.** O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, oficial ou não, independentemente do suporte em que se encontre, incluindo sem limitar dados estatísticos e listas de fornecedores; clientes; protocolos e valores de contratos; protótipos; amostras; instalações; materiais e equipamentos, incluindo hardware e software, relativa à SCML e ou a qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, de que possa ter ou vir a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 25.3.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento direto ou indireto, incluindo sem limitar todo e qualquer uso comercial ou real ou potencial, presente ou futuro, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato, sem prévia autorização expressa da SCML.
- 25.4.** O Adjudicatário obriga-se a não divulgar as informações e documentos obtidos junto da SCML e obriga-se a não os utilizar a título profissional e/ou em benefício próprio, fora do objeto do presente procedimento, bem como se obriga a não fazer qualquer reprodução de quaisquer documentos, ou informações prestadas, sem prévia autorização expressa da SCML nesse sentido.
- 25.5.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, sendo que, neste caso, a obrigação de sigilo só é afastada 5 (cinco) dias úteis após ter sido

remetido à SCML o documento que exige o levantamento do dever de sigilo e a respetiva fundamentação legal.

- 25.6.** Para além da informação identificada no número anterior, qualquer outra relativa à SCML e ou qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, carece, para poder ser divulgada, de autorização prévia escrita da SCML, mesmo depois de terminado o contrato.
- 25.7.** Terminado o contrato, o Adjudicatário fica obrigado a devolver ou a destruir e fazer prova da destruição da informação que produziu e daquela que lhe foi entregue, quando solicitado.
- 25.8.** O Adjudicatário é responsável pela guarda e proteção adequadas da informação e será responsabilizado pela sua divulgação não autorizada.
- 25.9.** O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## **26. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

- 26.1.** Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de **10 (dez)** dias seguidos, através de carta registada com aviso de receção, para que em colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.
- 26.2.** Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

## **27. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

- 27.1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **Cláusula 2.ª** do presente Caderno de Encargos.
- 27.2.** Qualquer alteração das informações de contato constantes no Caderno de Encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

**28. GESTOR DO CONTRATO**

- 28.1.** A SCML designará um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.
- 28.2.** O Adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data da apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

**29. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 29.1.** Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à presente prestação de serviços será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.
- 29.2.** Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

## PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS/ESPECIAIS

### 30. SERVIÇOS PRETENDIDOS

- 30.1.** O presente procedimento visa a aquisição de serviços de manutenção preventiva e corretiva ao parque de (UPS) "Uninterruptible Power Supply", de forma a garantir a fiabilidade do fornecimento de energia elétrica às instalações onde os mesmos operam.
- 30.2.** Os serviços de manutenção preventiva e manutenção corretiva terão de respeitar as especificações de manutenção do fabricante dos equipamentos, garantindo qualidade na origem do fabricante, para cada um dos Lotes:
- 30.2.1. LOTE 1: APC, MGE E SCHNEIDER;**
  - 30.2.2. LOTE 2: SALICRU;**
  - 30.2.3. LOTE 3: RIELLO;**
  - 30.2.4. LOTE 4: SOCOMEC;**
  - 30.2.5. LOTE 5: WIDEPower;**
  - 30.2.6. LOTE 6: DELTA;**
  - 30.2.7. LOTE 7: INFORM – LEGRAND.**
- 30.3.** O adjudicatário, em cada lote, deve dispor pelo menos de dois técnicos para a execução dos serviços. Para cumprimento deste requisito, deverá estar pelo menos um técnico adstrito a estas funções.
- 30.4.** Os técnicos afetos à prestação de serviços devem ter formação/certificação para manutenção e reparação das marcas e modelos referente aos lotes em que for apresentada proposta, conforme expresso nas cláusulas 30.2.1 a 30.2.7.
- 30.5.** Os técnicos identificados para a execução objeto do presente procedimento terão de ter vínculo laboral com a entidade adjudicatária.
- 30.6.** Durante a execução do contrato os técnicos de manutenção têm de ser os mesmos indicados em sede de apresentação de proposta, em caso de alteração têm obrigatoriamente de possuir a mesma formação apresentada na proposta, carecendo de aprovação da SCML.

### 31. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As moradas onde os serviços de manutenção serão prestados encontra-se descritas no **Anexo C** ao presente Caderno de Encargos.

### 32. IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

#### 32.1. Manutenção preventiva:

A calendarização destas ações deverá ser previamente acordada com os serviços da SCML, que em conjunto com o prestador de serviços definirão qual a melhor data/hora de

intervenção. É expectável que as intervenções sejam realizadas de acordo com o especificado no **Anexo C** ao presente caderno de encargos.

### **32.2. Manutenção Corretiva:**

**32.2.1.** As ações manutenção corretiva decorrem sobre avarias/anomalias e deverão ser realizadas sempre que solicitadas pelos serviços da SCML ou como complementares às ações de manutenção preventiva, sempre que nestas se identifique a necessidade de substituição de componentes ou qualquer outro tipo de intervenção.

**32.2.2.** O processo de comunicação da avaria/anomalia poderá ser realizado através de e-mail/fax ou telefone, iniciando-se nesta fase o prazo para iniciar a intervenção, sendo a mesma previamente acordada com os serviços da SCML.

**32.2.3.** O adjudicatário deverá disponibilizar os contactos preferenciais (email/telefone) para que os serviços da SCML possam solicitar a intervenção, podendo esta ocorrer a qualquer dia da semana, incluindo feriados.

**32.2.4.** Ao abrigo do presente contrato estão incluídas todas as deslocações, mão-de-obra e ferramentas necessárias para a correta prestação dos serviços.

**32.2.5.** Estão ainda incluídos todos os materiais de desgaste necessários à correta manutenção dos equipamentos e no âmbito do fornecimento dos serviços de manutenção que integram, são exemplos: materiais de limpeza, massas lubrificantes, óleos lubrificantes, inibidores de corrosão, panos, desperdícios, colas, lixas, etc., bem como pequenos acessórios como, parafusos, porcas, anilhas, etc.

**32.2.6.** A retirada e eliminação de todos os produtos sobrantes das intervenções ou elementos substituídos são em todos os casos da inteira responsabilidade do adjudicatário e de acordo com a legislação em vigor.

**32.2.7.** Caso sejam necessários kit's de manutenção, peças, baterias, ou qualquer outro componente da UPS estas deverão ser alvo de orçamento a submeter à apreciação dos serviços da SCML.

### **33. NÍVEIS DE SERVIÇO**

**33.1.** Após solicitação dos serviços da SCML, pelos meios anteriormente referidos, o prazo máximo para iniciar a intervenção é de 24 horas.

**33.2.** Caso a intervenção dê lugar a um orçamento o prazo máximo para iniciar a reparação do equipamento é de 24 horas após aceitação do orçamento pelos serviços da SCML, podendo a mesma ser realizada pelos meios suprarreferidos.

**33.3.** Todas as ações realizadas sobre o equipamento (preventivas ou corretivas) contribuem para a Taxa de Disponibilidade do Equipamento (TDE), calculada através da seguinte fórmula:

$$TDE = \frac{N.º \text{ de dias de operacionalidade}}{n.º \text{ de dias do ano}} \times 100$$

\*O valor TDE mínimo admissível é 97%.

**33.4.** Sempre que o TDE mínimo seja atingido com apenas uma ação (corretiva ou preventiva) e por responsabilidade do adjudicatário, a SCML reserva o direito de exigir um equipamento de substituição para o período de paragem, sendo que o mesmo deverá absorver a totalidade das cargas anteriormente ligadas, admitindo-se uma possível redução de 50% face ao tempo de autonomia da UPS, nos casos onde tal não comprometa o desempenho dos serviços da SCML.

### **34. TIPOLOGIA DA MANUTENÇÃO**

#### **34.1. Nível 1:**

As ações a ocorrer aos equipamentos assinalados com manutenção de nível 1, incluem, no mínimo:

- 34.1.1.** Verificação geral do funcionamento do equipamento (Hardware e Software) e acessórios;
- 34.1.2.** Verificação, registo e eliminação (reset) do histórico de alarmes;
- 34.1.3.** Verificação e teste de todos os elementos do display e demais sinalética.

#### **34.2. Nível 2:**

As ações a realizar ao abrigo da manutenção preventiva de nível 2 serão as preconizadas pelos manuais técnicos dos fabricantes dos equipamentos, quando estas não estiverem definidas, consideram-se como mínimos fundamentais as seguintes tarefas:

- 34.2.1.** Limpeza e lubrificação geral da UPS (interna e externa), bem como demais elementos (bancos de baterias);
- 34.2.2.** Verificação, registo e eliminação (reset) do histórico de alarmes;
- 34.2.3.** Verificação e teste de todos os elementos do display e demais sinalética;
- 34.2.4.** Verificação e registo da temperatura de funcionamento e temperatura no local de instalação;
- 34.2.5.** Verificação do estado geral das baterias e teste de autonomia com corte de alimentação;
- 34.2.6.** Verificação da comutação rede/ondulador;
- 34.2.7.** Verificação da função de transferência em caso de redundância em paralelo;
- 34.2.8.** Verificação dos condensadores AC e DC;
- 34.2.9.** Verificação, registo e possível reajuste da tensão de saída e tensão flutuante;
- 34.2.10.** Verificação e registo da corrente de saída;
- 34.2.11.** Verificação e registo da frequência de saída;
- 34.2.12.** Verificação de sincronismos com a rede;
- 34.2.13.** Verificação de apertos nos terminais das baterias;
- 34.2.14.** Verificação, limpeza e análise do funcionamento dos ventiladores;

**34.2.15.** Despiste de "pontos quentes" por termografia nas ligações à UPS e terminais das baterias;

**34.2.16.** Substituição de elementos deteriorados ou preconizados pelos fabricantes;

**34.2.17.** Atualizações de software preconizadas pelos fabricantes. (\*)

(\*) Na primeira intervenção o adjudicatário obriga-se a realizar a atualização de software mais recente preconizada pelo fabricante para o equipamento em questão.

### **35. RELATÓRIOS DE INTERVENÇÃO**

Por cada intervenção deverá ser entregue um relatório de assistência, aos serviços da SCML. Neste deverá constar além dos elementos identificativos da instalação/equipamento, todos os registos e medições realizadas no âmbito da intervenção.

### **36. PLAFOND**

**36.1.** Para a execução dos serviços estará disponível a aquisição de componentes/peças e equipamentos no âmbito da assistência técnica corretiva não enquadradas nas alíneas anteriores, um "plafond", que poderá ser utilizado sempre que necessário e que engloba todos os componentes que integram o funcionamento das UPS. Poderá ainda ser utilizado para a aquisição de equipamentos de capacidades semelhantes, sempre que o equipamento a intervir não tenha reparação e se opte pela sua substituição na modalidade "reparação por substituição". Sem prejuízo do referido a SCML não fica contratualmente obrigada a adquirir os equipamentos de substituição ao adjudicatário.

**36.2.** Os valores referentes às intervenções no presente âmbito serão sempre alvo de proposta prévia de orçamento a apresentar aos serviços da SCML, carecendo os mesmos de aprovação.

**36.3.** Neste sentido, o Adjudicatário após a requisição dos respetivos bens, deverá obrigatoriamente apresentar à SCML uma proposta de orçamento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**36.4.** A SCML reserva-se no direito de consultar outras Entidades, para que possa apresentar ao Adjudicatário outras alternativas, caso estas se afigurem mais vantajosas.

**36.5.** O Adjudicatário deverá acompanhar o preço mais baixo, desde que reunidas as mesmas especificações e condições do bem requerido.

**36.6.** Nas situações previstas nos **pontos 33.3. e 33.4.** da presente Cláusula, e caso o Adjudicatário não possa acompanhar a alternativa ou melhorar o seu Orçamento, assiste à SCML o direito de optar pela solução mais vantajosa, mesmo que apresentada por Entidade diferente do Adjudicatário.

**36.7.** Para este plafond não existe qualquer obrigatoriedade na utilização do mesmo.

**36.8.** O valor será distribuído pelos **36 (trinta e seis) meses** de duração do contrato da seguinte forma, por Lote:

- Lote 1 – € 30.000,00 (trinta mil euros);
- Lote 2 – € 3.000,00 (três mil euros);
- Lote 3 – € 30.000,00 (trinta mil euros);
- Lote 4 – € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros);
- Lote 5 – € 12.000,00 (doze mil euros);
- Lote 6 – € 12.000,00 (doze mil euros);
- Lote 7 – € 6.000,00 (seis mil euros).

**ANEXO A**

**CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES  
DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

**ANEXO B**

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA  
CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA: \_\_\_\_\_

MORADA (SEDE): \_\_\_\_\_

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: \_\_\_\_\_

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL: \_\_\_\_\_

MORADA: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato de **Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de UPS's** celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em (indicar a data).

Data e Local

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do declarante e carimbo

\_\_\_\_\_

**ANEXO C**  
**EQUIPAMENTOS, MORADAS E ESPECIFICAÇÕES**  
(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)